

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 68/2016

A presente Proposição é de autoria do Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão da Comenda de Mérito em Educação a Prof<sup>ª</sup>. “Mary Helen Aparecida de Medeiros”.

Fica concedida a Prof<sup>ª</sup> Mary Helen Aparecida de Medeiros, a Comenda de Mérito em Educação, por dedicar a vida ao magistério, prestando relevantes serviços à população de Sorocaba com um grande legado de luta e compromisso com a educação (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência do Decreto Legislativo (Art. 3º).

Este PDL encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se e expor:

A matéria que versa esta Proposição (Concessão de Comenda de Mérito em Educação) está estabelecida em Decreto Legislativo, nos termos seguintes:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1394,  
DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

*Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda de Mérito em Educação a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência pelos relevantes serviços prestados no campo da educação e dá outras providências.*

*Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Comenda de Mérito em Educação "Bicentenário da Escola de Primeiras Letras", a ser concedida a cidadãos e cidadãs sorocabanos que se tornem referência social por relevantes serviços prestados no campo educação.*

*Art. 2º A Comenda será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de uma por vereador e por ano, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.*

*(g.n.)*

*Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Comenda deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do homenageado ou da homenageada voltados a educação que justifiquem plenamente a concessão da honraria.*

*Art. 3º A Comenda, é constituída por:*

*I – COMENDA:*

*a) No anverso, confeccionada em latão estampado (liga 260), pelo processo de estamperia a frio, com tratamento superficial de banho em flash de ouro, com pintura epoxy por pigmentação; espessura entre 2,00 mm e 3,00 mm;*

*b) ESTUDO GEOMÉTRICO E MEDIDAS GERAIS*

*1. A medalha está inscrita dentro de um círculo periférico de raio = 36,3 mm.*

*1.2. A altura, medida entre os extremos da cruz, é de 60,0 mm.*

*2. DESCRIÇÃO DO CORPO DA MEDALHA*

*2.1. A medalha deverá ter, em primeiro plano, a forma da Cruz de Malta com contornos em alto relevo, face polida e fundo em baixo relevo com superfície porosa. Preenchendo os 4 quadrantes externos da cruz, coroas de louro com superfície polida.*

2.2. *ANVERSO* - Ao centro, *dístico contínuo e periférico em alto relevo e face polida, de raio = 16,0 mm, contendo o brasão da Câmara Municipal de Sorocaba. Nos 4 espaços da Cruz de Malta, externos ao círculo, 4 coroas murais do Brasão de Armas de Sorocaba (face polida).*

2.3. *REVERSO* - *Terá uma face polida acompanhando o perfil do anverso e tendo, ao centro, dístico contínuo periférico em alto relevo, de diâmetro =33,0 mm, contendo na parte interna superior do círculo o nome “COMENDA DE MÉRITO EM EDUCAÇÃO” e ao centro do mesmo a expressão “Victoria discentium, gloria docentium”, na parte inferior a expressão: "Comenda do Bicentenário da Escola de Primeiras Letras".*

*II – PASSADOR, confeccionado em latão estampado, com acabamento em banho flash de ouro, com dimensões de 8 x 52mm.*

*III – FITA, confeccionada em gorgurão de seda chamalotada, com 35mm de largura x 80cm de comprimento, com fechamento por velcro, nas seguintes cores 17,5mm em amarelo e 17,5mm em verde.*

*IV – ESTOJO, confeccionado em MDF, externamente recoberto em papel couro preto, com o logo da Câmara Municipal de Sorocaba estampado em dourado, pelo processo de hot-stamping. Internamente: berço móvel para acomodar a comenda, em veludo preto e tampa em cetim branco com dimensões do estojo: 4 x 10 x 15cm.*

*V – CERTIFICADO contendo o nome do homenageado e descrevendo sua conquista;*

*VI – PIN, um distintivo de lapela (PIN) com fecho de metal ou silicone, reproduzindo a medalha símbolo descrita no item I.*

*Art. 4º Em caso de homenagem póstuma, a Comenda poderá ser recebida por um representante.*

*Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.*

*Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.*

Face a todo o exposto constata-se que este PDL encontra guarida no Decreto Legislativo supra descrito, destacando-se que dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara a aprovação desta Proposição; bem como, a Comenda será proposta pela Câmara, na quantidade de uma por Vereador e por ano (o Vereador Autor está propondo a 1ª concessão de Comenda de Mérito a Educação, este ano); **sendo que:**

**Sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 19 de agosto de 2.016.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica